

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.325, DE 2004 (MENSAGEM N° 647/2003)

Aprova o texto dos Atos do XVIII Congresso da União Postal das Américas, Espanha e Portugal – UPAEP, celebrados no Panamá em setembro de 2000, a seguir relacionados: Constituição da União Postal das Américas, Espanha e Portugal – UPAEP e Regulamento Geral da UPAEP.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado JOSÉ EDUARDO CARDOZO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe tem como escopo aprovar o texto dos Atos do XVIII Congresso da União Postal das Américas, Espanha e Portugal – UPAEP, celebrados no Panamá em setembro de 2000, a seguir relacionados: Constituição da União Postal das Américas, Espanha e Portugal – UPAEP e Regulamento Geral da UPAEP.

Dispõe, ainda, o parágrafo único do Projeto de Decreto Legislativo ora examinado que os atos que possam resultar na revisão dos referidos Atos e que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Na Exposição de Motivos, o Ministro Celso Amorim esclarece que os atos internacionais ora analisados foram firmados durante o XVIII Congresso da União Postal das Américas, Espanha e Portugal – UPAEP, realizado no Panamá, de 06 a 12 de setembro de 2000. Explica que a UPAEP “é

a instância decisória máxima do organismo, reunindo plenipotenciários dos países membros, uma vez a cada cinco anos, para revisar os Atos, Resoluções e Recomendações da União, fixar as prioridades de ação para o próximo período, e eleger os dois titulares de sua Secretaria-Geral, a saber: Secretário-Geral e Conselheiro."

Informa, ainda, que durante o citado Congresso foi aprovada a oferta brasileira de sediar o XIX Congresso da UPAEP, a se realizar na cidade do Rio de Janeiro, no ano de 2005, ocasião em que poderá ser apresentada a candidatura brasileira ao cargo de Secretário-Geral dessa organização intergovernamental, ao mesmo tempo em que observa os benefícios de uma célere ratificação dos presentes atos em prol dos pleitos brasileiros.

A matéria é de competência do Plenário e tramita em regime de urgência.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, IV, a, em consonância com o art. 139, II, c, ambos do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.325, de 2004.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar os presentes Atos internacionais, bem como compete ao Congresso Nacional sobre eles decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada.

Nenhum óbice foi encontrado na proposição legislativa e no texto dos Atos em análise. Todos encontram-se em consonância com as disposições constitucionais vigentes e com os princípios consagrados no ordenamento jurídico em vigor no País.

De outra parte, o projeto de decreto legislativo ora examinado é bem escrito e respeita a boa técnica legislativa.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.325, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Relator

2004_9861